



PL. TRIBAL Nº 2014
30.07.14
0001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 556-51.2014.6.82.0000

ACÓRDÃO Nº 10.078
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 556-51.2014.6.82.0000, CLASSE 38,
REQUERENTE: COILOGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS,
CANDIDATO: VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS, CARGO DE DEPUTADO
FEDERAL,
ADVOGADO: Milton Gonçalves Ferreira Neto,
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
FEDERAL, ELEIÇÕES 2014, PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.199/14 E
PELA LEI Nº 5.504/97, PEDIDO DE REGISTRO,
DEFERIDO, DECISÃO UNÂNIME.

f. Satisfeitos os requisitos previstos em tal
resolução, defere-se o pedido de registro de
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à Unanidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Valbertson de Brito Lyra Santos para concorrer
ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014, nos termos do voto do senhor
Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por Matozinhos,
nos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR


MARÇAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RELATÓRIO

A Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS", formada pelos partidos PSOL e PSTU, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura do Sr. Valbertson de Brito Lyra Santos para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.

VOTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 559-SI.2014.5.02.0000

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO FRENTE DA ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSTU), referente ao registro de candidatura de VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS para concorrer ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE n.º 23.405/14, prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio eletrônico gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das cópias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRA) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

Da posse do formulário de registro de candidatura, constatou-se, após uma rápida análise dos autos, que o candidato cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos sobre os indispensáveis.

Conquanto a que se infere da certidão da Secretaria Judiciária o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.051).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais, no que concerne à documentação, as condições de elegibilidade e a inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em
breve.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 556-51.2014/6.02.0000

Prot. 9.669/2014

ORIGEM: RADEIO - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 52/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Gelina Brato

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)
CANDIDATO

COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL / PSD) -
VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS, CARGO DEPUTADO
FEDERAL Nº 5010

ADVOGADO

MILTON GONÇALVES FERREIRA NETO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Valbertson de Brito Lyra Santos para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão de nº 10.078, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes as Srs. Desembargadoras Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Macedó, 30 de julho de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERRAZ CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários